



Município

Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001-2004

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM 29/12/2004 PÁGINA 09-LEIS

LEI Nº 278/2004

DE 21/12/2004

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Corumbataí do Sul para o exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos à ela vinculados.

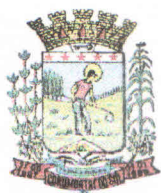
Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$: 4.502.060,00 (Quatro milhões, quinhentos e dois mil e sessenta reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$: 3.644.940,00 (Três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais).

Orçamento da Seguridade Social em R\$: 857.120,00 (Oitocentos e cinquenta e sete mil e cento e vinte reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a locação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes	R\$:
1100 – Receita Tributária	151.700,00
1200 – Receitas de Contribuições	54.000,00
1300 – Receita Patrimonial	2.000,00
1600 – Receita de Serviços	8.000,00
1700 – Transferências Correntes	4.492.210,00
1900 – Outras Receitas Correntes	28.300,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	4.736.210,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	534.150,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	4.202.060,00



Município

ESTADO DO PARANÁ

Corumbataí do Sul

GESTÃO 2001 2004

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	RS:
02 – Assessoramento e Coordenação	171.500,00
03 – Administração	3.207.340,00
04 – Câmara Municipal	266.100,00
Total do Orçamento Fiscal	3.644.940,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
03 – Administração	857.120,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	857.120,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	4.502.060,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	RS:
01 – Legislativa	266.100,00
04 – Administração	1.059.278,00
05 – Defesa Nacional	10.400,00
06 – Assistência Social	80.760,00
10 – Saúde	98.700,00
12 – Educação	1.030.900,00
15 – Urbanismo	437.000,00
20 – Agricultura	191.500,00
21 – Organização Agrária	13.500,00
26 – Transporte	279.180,00
27 – Desporto e Lazer	21.500,00
28 – Encargos Especiais	30.000,00
99 – Reserva de Contingência	126.122,00
Total do Orçamento Fiscal	3.644.940,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
08 – Assistência Social	155.460,00
10 – Saúde	701.660,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	857.120,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	4.502.060,00





Município

ESTADO DO PARANÁ

Corumbataí do Sul

GESTÃO 2001/2004

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	R\$:
031 – Ação Legislativa	266.100,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial	29.000,00
122 – Administração Geral	674.100,00
124 – Controle Interno	145.178,00
153 – Defesa Terrestre	10.400,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	80.760,00
301 – Atenção Básica	13.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	84.000,00
304 – Vigilância Sanitária	1.700,00
306 – Alimentação e Nutrição	40.000,00
361 – Ensino Fundamental	849.400,00
365 – Ensino Infantil	119.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	10.000,00
367 – Educação Especial	12.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	402.000,00
452 – Serviços Urbanos	101.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	110.500,00
606 – Extensão Rural	15.000,00
782 – Transporte Rodoviário	279.180,00
812 – Lazer	21.500,00
843 – Serviço da Dívida Interna	190.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	64.500,00
999 – Reserva de Contingência	126.122,00
Total do Orçamento Fiscal	3.644.940,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	155.460,00
301 – Atenção Básica	670.660,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	31.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	857.120,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	4.502.060,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	R\$:
3 – Despesas Correntes	2.959.158,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais	1.782.018,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	69.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	1.108.140,00



Município

ESTADO DO PARANÁ

Corumbataí do Sul

GESTÃO 2001/2004

4 – Despesas de Capital	559.660,00
4 – Investimentos	411.660,00
6 – Amortização da Dívida	148.000,00
9 – Reserva de Contingência	126.122,00
7 – Reserva de Contingência	126.122,00
Total do Orçamento Fiscal	3.644.940,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
3 – Despesas Correntes	R\$:
1 – Pessoal e Encargos Sociais	493.240,00
3 – Outras Despesas Correntes	346.880,00
4 – Investimentos	17.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	857.120,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	4.502.060,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2005, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e como recurso para cobertura de créditos adicionais suplementares;

III – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação a partir de quando ocorrer o excesso; quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

IV – Abrir créditos adicionais suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com saldos verificados em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso I, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2005, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, sendo que tais créditos não serão computados no limite previsto no inc. I, deste artigo;

VI – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, sendo que estas transposições, remanejamentos ou transferências não serão computadas no limite previsto no inc. I, deste artigo.



Parágrafo Único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

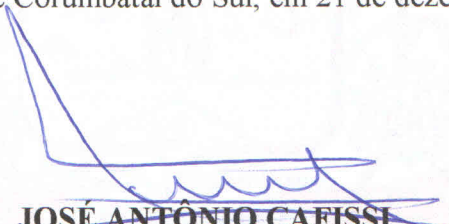
Art. 6º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares em dotações do seu orçamento próprio, utilizando como cobertura também dotações próprias, até o limite estabelecido no art. 4º, inciso I desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá proceder a concessão de subvenção social à entidades nos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 277/2004.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá, mediante edição de Lei específica, proceder à criação de Fundos Municipais de interesse do Município os quais passarão a integrar a contabilidade geral.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Paço Municipal de Corumbataí do Sul, em 21 de dezembro de 2004.


JOSE ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
EM ____/____/____ PÁGINA ____